



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto.....: Recurso Administrativo
No.Processo. .: 2021/04/031391
Data Protoc.....: 27/04/2021
Hora.....: 15:24
Requerente.: FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ....: 13.420.661/0001-18
Numero.....: 590
Complem.....:
Bairro.....: Centro
CEP.....: 95995000
Cidade.....: Arvorezinha-RS
Logradouro.....: Rua Osvaldo Aranha
e-mail.....: contato@fornariconstrucoes.com.br
Senha para Consulta na Internet: FIE3ATK
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317

Encaminha Recurso Referente a Concorrência Nº 003/2021, conforme documentos em anexo.

Fone:..... 51 30940400

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 27 de abril de 2021

Assinatura do Requerente

Recurso Administrativo - Concorrência 03/2021

De <pedro@fornariconstrucoes.com.br>

Para <protocolo@triumfo.rs.gov.br>

Data 2021-04-27 11:10

 Recurso Adm 03.21_Fornari.pdf (~748 KB)  Anexo I.pdf (~234 KB)  Anexo II.pdf (~286 KB)
 Anexo III.pdf (~501 KB)

Bom dia Igor, venho através deste solicitar protocolo de Recurso Administrativo que trata da Concorrência 03/2021, Reforma do Hospital de Caridade Santa Rita.

O documento segue em anexo, contendo o Recurso Administrativo e Anexos em 4 arquivos digitais.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail e enviar registro de protocolo no processo.

Att,

Pedro Fornari

51 99992.0578



FORNARI
ENGENHARIA HOSPITALAR

51 3094.0400

www.fornariconstrucoes.com.br

R. Domingos Crescêncio, 1055

Bairro Santana - Porto Alegre/RS

ANEXO I
BALANÇO PATRIMONIAL

05
107

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43206871037	CNPJ 13.420.661/0001-18
NOME EMPRESARIAL FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9D.9E.19.A5.CD.B0.1F.F4.9F.CF.34.00.3F.12.65.6F.FE.DA.AE.EA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
— Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	13420661000118	FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA:13420661000118	620701688602045321 3	26/08/2019 a 26/08/2020	Sim
Contador	02806216044	BARBARA MARTINS DA SILVA:02806216044	716969425139082642 7	06/08/2019 a 06/08/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

9D.9E.19.A5.CD.B0.1F.F4.9F.CF.34.00.
3F.12.65.6F.FE.DA.AE.EA-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/07/2020 às 15:22:15

53.C2.39.13.62.32.15.43
CA.50.36.08.5C.9F.38.92

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

05
189

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 13.420.661/0001-18

Nire: 43206871037

Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: Livro Diário

Identificação do arquivo(hash): 9D.9E.19.A5.CD.B0.1F.F4.9F.CF.34.00.3F.12.65.6F.FE.DA.AE.EA-

Consulta Realizada em: 26/04/2021 14:16:33

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

96
1000

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 13.420.661/0001-18
Número de Ordem do Livro: 10

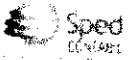
TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial **FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**
NIRE **43206871037**
CNPJ **13.420.661/0001-18**
Número de Ordem **10**
Natureza do Livro **Livro Diário**
Município **ARVOREZINHA**
Data do arquivamento dos atos constitutivos **25/03/2011**
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social **31/12/2019**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **12945**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial **FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Natureza do Livro **Livro Diário**
Número de ordem **10**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **12945**
Data de início **01/01/2019**
Data de término **31/12/2019**

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 13.420.661/0001-18

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.128.121,20	R\$ 1.901.992,38
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.128.121,20	R\$ 1.830.492,38
DISPONÍVEL		R\$ 46.891,60	R\$ 24.063,65
CAIXA		R\$ 3.890,97	R\$ 21.863,80
CAIXA GERAL		R\$ 3.890,97	R\$ 21.863,80
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 10,00	R\$ 511,47
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 0,00	R\$ 501,47
BANCO ITAU		R\$ 10,00	R\$ 10,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 42.990,63	R\$ 1.688,38
BANCO ITAU S/A APLICAÇÃO AUTOMÁTICA		R\$ 42.990,63	R\$ 1.688,38
CLIENTES		R\$ 111.605,44	R\$ 568.397,25
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 111.605,44	R\$ 568.397,25
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 111.605,44	R\$ 568.397,25
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE		R\$ 90.705,45	R\$ 0,00
HOSPITAL BENEFICIENTE DR. CESAR SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 469.594,51
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 77.902,75
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		R\$ 20.899,99	R\$ 20.899,99
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 785.093,44	R\$ 963.229,88
CHEQUES EM COBRANÇA		R\$ 733.736,76	R\$ 776.274,21
CHEQUES EM COBRANÇA		R\$ 733.736,76	R\$ 776.274,21
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 42.455,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 42.455,00
EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 6.078,32
EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 6.078,32
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 4.364,92	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO PARCELAMENTO IMP. RECEITA FEDERAL		R\$ 4.364,92	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A SOCIO		R\$ 0,00	R\$ 88.321,34
ADIANTAMENTO A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 88.321,34
ADIANTAMENTO P/AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO		R\$ 46.991,76	R\$ 50.101,01
ADIANTAMENTO P/AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO		R\$ 46.991,76	R\$ 50.101,01
ESTOQUE		R\$ 183.501,60	R\$ 274.801,60
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 183.501,60	R\$ 274.801,60

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 4

26
154

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 13.420.661/0001-18
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MATÉRIA-PRIMA		R\$ 97.644,60	R\$ 155.924,60
MATERIAL DE SERVIÇO		R\$ 85.857,00	R\$ 118.877,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 1.029,12	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 1.029,12	R\$ 0,00
SEGURO GARANTIA		R\$ 1.029,12	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 71.500,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 71.500,00
INSTALAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 71.500,00
INSTALAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 71.500,00
PASSIVO		R\$ 1.128.121,20	R\$ 1.901.992,38
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 181.507,36	R\$ 349.849,41
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 46.017,54	R\$ 28.361,88
FINANCIAMENTOS		R\$ 46.017,54	R\$ 28.361,88
EMPRESTIMO BANCO BANRISUL		R\$ 24.951,40	R\$ 25.446,90
EMPRESTIMO BANCO NEON		R\$ 0,00	R\$ 1.500,40
EMPRESTIMO BANCO SICREDI		R\$ 70,40	R\$ 1.414,58
EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 20.995,74	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 25.237,61	R\$ 52.735,00
FORNECEDORES		R\$ 25.237,61	R\$ 52.735,00
FORNECEDOR RS		R\$ 25.237,61	R\$ 52.735,00
ABT COM L ELETRICA LTDA		R\$ 829,20	R\$ 0,00
CASA DAS TINTAS CHITOLINA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 631,00
CERAMICA FACHIENNETO LTDA		R\$ 5.707,00	R\$ 0,00
CLAUDETE CONCEIÇÃO HESPER		R\$ 0,00	R\$ 5.760,00
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 11.535,00	R\$ 0,00
MOLDUFAMA INDUSTRIAL E TRANSPORTE EIRELI		R\$ 3.245,76	R\$ 0,00
MONTAGEM DE GASES HOSPITALARES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.444,00
PRESMED IND. E COM. DE COMPRESSORES E BOMBAS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 42.900,00
DEOLINDO F. GEHLEN		R\$ 1.203,00	R\$ 0,00
MORELLI COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 402,80	R\$ 0,00
PROTEFIX PROTEÇÃO E FIXAÇÃO LTDA		R\$ 2.314,85	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 62.060,64	R\$ 195.063,97

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 13.420.661/0001-18
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 62.060,64	R\$ 195.063,97
ISS A RECOLHER		R\$ 495,19	R\$ 77,14
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 9.843,84	R\$ 31.849,38
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 8.820,33	R\$ 23.707,10
IRRF A RECOLHER		R\$ 6.986,61	R\$ 701,67
PIS A RECOLHER		R\$ 6.076,60	R\$ 11.064,25
COFINS A RECOLHER		R\$ 29.788,36	R\$ 51.065,78
CRF A RECOLHER		R\$ 49,71	R\$ 0,00
INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 76.598,65
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 48.191,57	R\$ 73.688,56
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 18.944,84	R\$ 28.415,54
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 14.526,61	R\$ 27.527,32
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 4.418,23	R\$ 888,22
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 29.246,73	R\$ 45.273,02
INSS A RECOLHER		R\$ 9.939,52	R\$ 2.738,30
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.480,69	R\$ 7.698,54
INSS PARCELAMENTO		R\$ 16.826,52	R\$ 34.836,18
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 180.690,12
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 180.690,12
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ 180.690,12
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RFB		R\$ 0,00	R\$ 134.666,51
DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 8.503,75
PARCELAMENTO PROCESSO Nº 13052.720.131/2019-61		R\$ 0,00	R\$ 37.519,86
PARCELAMENTO PROCESSO Nº 13005.400.491/2019-13		R\$ 0,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 946.613,84	R\$ 1.371.452,85
CAPITAL SOCIAL		R\$ 820.000,00	R\$ 820.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 820.000,00	R\$ 820.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 820.000,00	R\$ 820.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 39.664,39	R\$ 39.664,39
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 39.664,39	R\$ 39.664,39
RESERVA DE LUCROS		R\$ 39.664,39	R\$ 39.664,39
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 85.939,58	R\$ 510.778,59
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 326.406,60	R\$ 907.643,68
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 326.406,60	R\$ 907.643,68

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

10
100

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 13.420.661/0001-18

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (240.467,02)	R\$ (396.865,09)
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (240.467,02)	R\$ (396.865,09)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 1.009,87	R\$ 1.009,87
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 1.009,87	R\$ 1.009,87
AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 1.019,87	R\$ 1.019,87
(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ (10,00)	R\$ (10,00)



FORNARI
CONSTRUÇÕES

1
138

ANEXO II
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA



12
JBA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Fornari Arquitetura e Construções Ltda *****
Empresa inscrita no CNPJ sob nº 13.420.661/0001-18.*****

Arvorezinha, 13 de abril de 2021, às 14h58min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
13/04/2021 14h58min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001181391464





FORNARI
CONSTRUÇÕES

14
JBA

ANEXO III
ATESTADO TÉCNICO CIA ULTRAGAZ S/A



Registro de
Nº 21661

ATESTADO TÉCNICO

Atestado Técnico

Atestamos para fins de comprovação de realização de obra/serviço técnico, que o **Engenheiro Mecânico Aguinaldo de Souza Ribeiro**, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa **RMA Instalações de Gás Ltda.**, esta prestando para Companhia Ultragaz S/A. os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Não houve contrato.
2. **Objeto do contrato:** Montagem de tubulação em PEAD 50 mm para distribuição de gases combustíveis, Teste de estanqueidade, Projeto de tubulação para rede de Gás em PEAD 50 mm.
3. **Endereço da obra ou serviço técnico:** Spazio Porto Real – Avenida Tenente Ary Tarrago, 2080 – Porto Alegre – RS.
4. **Empresa contratada:** RMA Instalações de Gás Ltda, Rua Almirante Barroso, 72 – Niterói - Canoas/RS CEP: 92110-370 CNPJ/MF: 02.834.069/0001-46 Inscr. Estadual: 024/0287088.
5. **Contratante dos serviços (nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço):** Cia Ultragaz S/A – Rua Antonio Frederico Ozanan, 1655 – Canoas – RS – CGC-61.602.199/0232-44.
6. **Proprietário do empreendimento:** Spazio Porto Real, o mesmo não possui CNPJ pois só será constituído quando estiver concluído.
7. **ART nº: 5601618**
8. **Profissional:** Engenheiro Mecânico Aguinaldo de Souza Ribeiro, CREA RS 103420.
9. **Atividades que efetivamente desenvolveu:** MONTAGEM DE TUBULAÇÃO EM PEAD 50 mm PARA DISTRIBUIÇÃO DE GASES COMBUSTÍVEIS (2350 metros), TESTE DE ESTANQUEIDADE (01 Unidade), PROJETO 2350 DE TUBULAÇÃO PARA REDE DE GAS 50 mm (01 Unidade)
10. **Período de participação nos serviços (início e fim):** 28/09/2010 A 28/09/2011

Canoas, 28 de setembro de 2010.

Fábio Mogi
Coordenador de Instalações
Cia Ultragaz S/A
(carimbo e assinatura)

Venho através desta dar anuência do serviço executado no Spazio Porto Real conforme ART numero **5601612**.

Suzana C. de Araújo
Spazio Porto Real
Suzana Chimello
Fiscal de obras

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Triunfo - RS.

Ref.: Concorrência nº 003/2021

FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.420.661/0001-18, com sede a Rua Osvaldo Aranha, nº 590 – Arvorezinha – RS, através de seu representante legal, Pedro Fornari Pedroso, Engenheiro Civil, portador do CPF/MF nº 011.014.240-36, na condição de Sócio-Diretor, tempestivamente, vem, com fulcro art. 3 da Lei nº 8.666/93 e art. 43 da Lei Complementar nº 155/2016, à presença dessa Comissão, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a **inabilitação** em julgamento procedido por essa Comissão Permanente de Licitações em 19 de abril de 2021, exarada conforme ata de julgamento das documentações de habilitação no âmbito do certame de que trata a Concorrência nº 03/2021, de cujo objeto consta a **"REFORMA NO SETOR DE ATENDIMENTO IMEDIATO URGÊNCIA E IMAGENOLOGIA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA"**, pelas razões a seguir articuladas.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento desse órgão para o certame licitacional susografado, cujo preâmbulo estabelece que seria processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações e Lei Complementar nº 123/06, nossa empresa apresentou todos os documentos necessários para comprovação da habilitação técnica, jurídica,



econômica e fiscal, para que fosse habilitada vencedora deste certame, porém classificada INABILITADA, pelos seguintes motivos:

1. Não apresentou certidão de falência e concordata emitida na sede da pessoa jurídica;
2. Tendo apresentado balanço incompleto, sem a Demonstração de Resultado e o Recibo de Entrega do mesmo.

Porém entendemos precipitado o julgamento de inabilitação pelo que fere o princípio fundamental da Lei 8.666/93, Lei de Licitação, que é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A REFORMA DA DECISÃO

A Administração Pública, para realizar obra, contratar serviço, comprar, alienar ou alugar, em regra, adota o procedimento da licitação com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, em atendimento ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 8.666/93, por sua vez, prevê como uma das modalidades de licitação a concorrência. No artigo 22, parágrafo 1º, conceitua concorrência como a modalidade de licitação que se realiza com ampla publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital, garantindo a ampla competitividade.

Foi com esse rito que corretamente a municipalidade de Triunfo/RS, ao encaminhar e disponibilizar o edital da Concorrência nº 03/2021, se dispôs a obter os candidatos ao fornecimento do objeto pretendido.

Nesse mister, elencou os documentos que julgou necessários para a habilitação dos candidatos a executar o contrato pelo regime de empreitada global de Reforma no Setor de Atendimento Imediato Urgência e Imagenologia do Hospital de Caridade Santa Rita, a saber, os de natureza jurídica administrativa, regularidade fiscal, os de habilitação econômico-financeira e os de capacidade técnica.

A ilegalidade no julgamento de habilitação pela Comissão deu-se pela aplicação de formalismo excessivo quanto ao motivo de desclassificação da proposta pelo exclusivo critério de avaliação dos documentos públicos, e contudo irrelevantes para comprovação das condições jurídica e econômico-financeira, já que todos os documentos apresentados podem ser consultados digital e abertamente a qualquer cidadão sobre seu teor e veracidade dos dados.



São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido conforme orienta o Acórdão 2302/2012 nas decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Ao apresentar o balanço patrimonial, exatamente conforme exigido no item 3.2 – II do edital em epígrafe, contendo acima de tudo sua escrituração contábil digital, possível de ser conferida no Sistema Público de Escrituração Contábil da Secretaria da Fazenda, entendemos não haver necessidade de apresentar recibos, demonstrações ou outros adornos que não contribuem para a verificação da habilitação contábil exigida para habilitação deste certame. Contudo apresentamos estes documentos (Anexo I), amparado pelo Acórdão 2302/2012, com a intenção de sanar quaisquer diligências à análise desta comissão.



Em relação a certidão de falência e concordata apresentada, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, fizemos saber que este documento foi apresentado em complemento à informação ora solicitado no edital em epígrafe, uma vez que o acesso à informação desta certidão encontrava-se indisponível tanto no sistema digital quanto no Foro da comarca de Arvorezinha/RS, pois devido ao ATO Nº 023 / 2021 – CGJ que Regulamenta o Retorno Gradual às Atividades Presenciais - REGAP e o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência - SIDAUI no âmbito do 1º grau de jurisdição, observado o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado (Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020), em face da Pandemia do COVID-19, conforme segue determinado no Art. 13 da Seção IV do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Art. 13 No Retorno Gradual das Atividades Presenciais – REGAP, durante o período indicado pela Presidência do TJRS como sendo de expediente interno:

1 – Fica vedado o atendimento ao público externo, exceto àqueles que participarem de atos processuais presenciais excepcionalmente determinados pelo juiz e que não puderem ser realizados virtualmente.

Em face desta dificuldade, apenas conseguimos emitir a referida certidão na data de 13 de abril de 2021, e amparados pelo Acórdão 2302/2012, apresentamos (Anexo II) este documento vigente com o intuito de sanar quaisquer diligências à análise desta comissão.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

III – DA POSSÍVEL FRAUDE DO CARÁTER COMPETITIVO

Diante do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI ME, fornecido pela Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS, onde constavam diversas informações divergentes entre si e a Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA-RS, que vinculava o selo de segurança 21661 para garantir a veracidade das informações, suspeitamos que houve má fé no uso de documento falso, com o objetivo de se beneficiar deste para fraudar o caráter competitivo da licitação.

Consultamos os documentos referidos junto à gerência de protocolo e acervo técnico do CREA-RS e este conselho não reconheceu o Atestado de Capacidade Técnica ora vinculado



com o selo de segurança 21661 e apresentado pela concorrente na sua documentação habilitatória. O verdadeiro documento (Anexo III) foi nos remetido via e-mail e está disponível para consulta.

Cabe a esta comissão averiguar o caso de possível fraude e tomar as providências necessárias, considerando o previsto no tipo penal do artigo 90 da Lei das Licitações, a Lei 8.666/1993 e no artigo 304 do Código Penal.

IV – DO PEDIDO

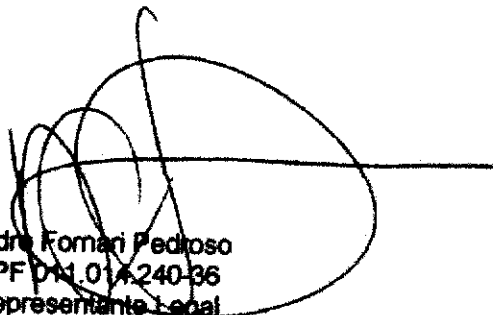
Diante do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito suspensivo, nos termos do art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão retratada na ata de julgamento das propostas, reforme-se a decisão de inabilitação do concorrente **FORNARI – ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, julgado como cumprido todos o requisitos para habilitação jurídico, fiscal, técnico e econômico-financeiro, em especial dos itens 3.2 - I, e 3.2 - II do Edital, declarando **HABILITADA** a empresa **FORNARI – ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

E, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça estas subir juntamente com o recurso a que se refere, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Triunfo, 26 de abril de 2021.



Pedro Fornari Pedrosa
CPF 041.014.240-36
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2021/4/31391

CPF/CNPJ.: 13.420.661/0001-18

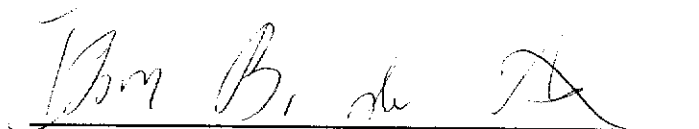
Requerente: FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Subassunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	27/04/21	Para análise e providências.

Triunfo, 27 de abril de 2021.


IGOR BOTELHO DE ALMEIDA